

|  | REDAÇÃO ATUAL  | NOVA REDAÇÃO   |
|--|--|--|
| <p><b>CAPÍTULO I</b><br/><b>DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E INTEGRAÇÃO AO SICREDI</b></p> | <p><b>COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI RECIFE – SICREDI RECIFE</b><br/><b>DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL</b></p> <p>Art. 1º- A <b>COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI RECIFE – SICREDI RECIFE</b>, constituída em Assembleia Geral de 19 de julho de 1993, é uma instituição financeira, sociedade de pessoas, de natureza civil, sem fins lucrativos, de responsabilidade limitada. Rege-se pelo disposto nas Leis 5.764, de 16.12.1971, e 4.595, de 31.12.1964, nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil e por este estatuto, tendo:</p> <p>a) Sede e administração na Av.: Lins Petit, 100 – Salas 01, 02 e 05 a 11, no bairro da Boa Vista, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco;</p>   | <p><b>ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI RECIFE – SICREDI RECIFE</b></p> <p><b>CAPÍTULO I</b><br/><b>DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E INTEGRAÇÃO AO SICREDI</b></p> <p><b>Seção I</b><br/><b>Denominação, Sede, Foro, Área de Ação e Prazo de Duração</b></p> <p>Art. 1º- A Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento <b>Sicredi Recife – SICREDI RECIFE</b>, constituída em Assembleia Geral de 19 de julho de 1993, é uma instituição financeira, sociedade cooperativa, sem fins lucrativos e de responsabilidade limitada, regida pela legislação vigente e por este Estatuto Social, tendo:</p> <p>a) sede, administração e foro jurídico na Av.: Lins Petit, 100 - Térreo, no bairro da Boa Vista, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco;</p>  |
| <p><b>CAPÍTULO II</b><br/><b>DO OBJETO SOCIAL</b></p>  | <p><b>DO OBJETO SOCIAL E DA FINALIDADE</b></p> <p>Art. 3º- A SICREDI RECIFE tem por objeto a pratica de operações e exercício das atividades na área do crédito mútuo e por finalidade:</p> <p>I- proporcionar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados em suas atividades específicas, com a finalidade de fomentar a produção e a produtividade dos associados;</p> <p>II- a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo, através da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito, bem como da difusão de informações técnicas que visem o aprimoramento da produção e qualidade de vida;</p> <p>III- praticar, nos termos dos normativos vigentes, as seguintes operações dentre outras: captação de recursos, concessão de créditos, prestação de serviços, formalização de convênios com outras instituições financeiras, bem como aplicações de recursos no mercado financeiro, inclusive depósitos a prazo com ou sem emissão de certificado,</p> | <p><b>CAPÍTULO II</b><br/><b>DO OBJETO SOCIAL</b></p> <p><b>Art. 3º</b> A Cooperativa tem como objeto social a realização de todas as operações ativas, passivas e acessórias, próprias de cooperativas de crédito, o estímulo à formação de poupança e a administração dos recursos pertinentes à concessão de empréstimos aos seus associados, podendo, inclusive, obter recursos financeiros de fontes externas, obedecendo à legislação pertinente, aos atos regulamentares oficiais, a este Estatuto e às normas sistêmicas.</p> <p>Parágrafo 1º A Cooperativa terá o propósito, também, da educação, formação e informação para o seu quadro social, visando a fomentar a expansão do cooperativismo de crédito, atendendo, entre outros, aos princípios da mutualidade e do desenvolvimento regional sustentável.</p> <p>Parágrafo 2º Em todos os aspectos de suas atividades serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social.</p> |

|  | REDAÇÃO ATUAL   | NOVA REDAÇÃO  |
|--|---|---|
|  | visando preservar o poder de compra da moeda e rentabilizar os recursos.  | Parágrafo 3º A Cooperativa pode, ainda, nos limites da legislação, regulamentação e das normas sistêmicas, participar do capital de outras empresas ou entidades do Sistema, assim como valer-se dos serviços da Central e das demais entidades e empresas integrantes do Sicredi, especialmente em relação àquelas atividades que possam ser organizadas em comum com o objetivo de ganho de escala.   |
| <b>CAPÍTULO III</b><br><b>DOS ASSOCIADOS</b> | <b>DOS ASSOCIADOS</b><br><br>Art. 4º - Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e residam na área de ação da cooperativa.<br><br>Parágrafo 1º - Podem associar-se também as pessoas jurídicas sediadas na área de ação da cooperativa, observadas as disposições da legislação em vigor.<br><br>Parágrafo 2º- O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20(vinte) pessoas físicas.<br><br>Parágrafo 3º - Não poderão ingressar na Cooperativa e nem dela fazer parte pessoas que exerçam qualquer atividade que contrarie os objetivos da Sociedade ou com eles concorra ou colida, ou que operem no mesmo campo econômico da Cooperativa, nem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios bem como suas respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes. | <b>DOS ASSOCIADOS</b><br><br><b>Seção I</b><br><b>Composição e Condições de Admissão</b><br><br><b>Art. 4º</b> Podem ser associados da Cooperativa, concordando e aderindo automaticamente ao presente Estatuto:<br><br>I - pessoas físicas, que residam ou exerçam atividade na área de ação da Cooperativa;<br>II - pessoas jurídicas estabelecidas na área de ação da Cooperativa.<br><br>Parágrafo 1º O número de associados, salvo impossibilidade técnica de atendimento, é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).<br><br>Parágrafo 2º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas - partes sociais na forma prevista neste estatuto e assinar o livro ou ficha de matrícula ou seu respectivo registro eletrônico, que concluída sua admissão como associado (a) determinará a assunção dos direitos e obrigações decorrentes deste Estatuto.<br><br>Parágrafo 3º Não serão admitidos no quadro social da Cooperativa e nem nele poderão permanecer, além das hipóteses previstas na legislação, a critério do Conselho de Administração:<br><br>I - aquele que deixar de efetuar pagamento de obrigações assumidas junto à Cooperativa por mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, causar-lhe prejuízos de qualquer natureza, ou ainda, deixar de operar ativa ou passivamente com a Cooperativa; |

|  | REDAÇÃO ATUAL   | NOVA REDAÇÃO   |
|--|---|--|
|  |   | <p>II - aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;</p> <p>III - aquele que prestar informações inconsistentes, ou inverídicas, inclusive por meio de documento público ou particular, ou omitir informações cadastrais e/ou outras que poderiam alterar as condições de associação.</p> <p>Parágrafo 4º - Não poderão ingressar na Cooperativa e nem dela fazer parte pessoas que exerçam qualquer atividade que contrarie os objetivos da Sociedade ou com eles concorra ou colida, ou que operem no mesmo campo econômico da Cooperativa, nem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios bem como suas respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.</p>   |
|  | <p>Art. 5º- Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas - partes sociais na forma prevista neste estatuto e assinar o livro ou ficha de matrícula.</p> <p>Art. 6º- A demissão do associado ocorre a seu pedido; a exclusão, quando se der a dissolução da pessoa jurídica, a morte da pessoa física, a perda da capacidade civil, se esta não for suprida, ou do vínculo comum que lhe facultou entrar na SICREDI RECIFE; e a eliminação, quando o associado infringir dispositivos legais ou deste estatuto, em especial os previstos no seu artigo 8º, por ato do Conselho de Administração, mediante termo firmado no livro ou ficha de matrícula.</p> <p>Parágrafo 1º - Cópia autêntica do termo de eliminação será remetida ao associado, por processo que comprove as datas de remessas e recebimento, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da reunião do Conselho de Administração em que ficou deliberada a eliminação.</p> <p>Parágrafo 2º - O associado eliminado poderá interpor no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da cópia do termo de eliminação, recurso com efeito suspensivo, para a primeira Assembleia Geral que se realizar.</p> <p>Parágrafo 3º - Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à restituição de seu capital, acrescido dos</p> | <p><b>Seção II</b></p> <p><b>Formas de Desligamento</b></p> <p><b>Subseção I</b><br/><b>Demissão e Exclusão</b></p> <p><b>Art. 5º</b> A demissão do associado, que não poderá ser negada, ocorre a seu pedido, em requerimento formal dirigido à Cooperativa; e a exclusão do associado ocorre em face de sua morte, da perda de sua capacidade civil, se esta não for suprida, ou por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, ou ainda pela dissolução da pessoa jurídica.</p> <p>Parágrafo único. A alteração das condições de admissão posterior à associação não será considerada perda de requisito estatutário de ingresso ou permanência na Cooperativa, para fins de exclusão do quadro social.</p> <p><b>Subseção II</b><br/><b>Eliminação</b></p> <p><b>Art. 6º.</b> A eliminação de associado, de competência e a critério do Conselho de Administração da Cooperativa, dá-se mediante termo</p> |

|  | REDAÇÃO ATUAL   | NOVA REDAÇÃO   |
|--|---|--|
|  | <p>respectivos juros e das sobras que lhe tiverem sido registradas, observado o disposto no artigo 11 e seus parágrafos do presente Estatuto.</p> <p>Parágrafo 4º - Nos casos de desligamento de associado, a SICREDI RECIFE poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o valor total do débito do associado desligado junto à SICREDI RECIFE e seu crédito oriundo das respectivas quotas - partes.</p> <p>Parágrafo 5º - Em sendo realizada a compensação citada no Parágrafo Quarto deste artigo, a responsabilidade do associado demitido junto à SICREDI RECIFE perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social da SICREDI RECIFE;</p> | <p>motivado no Livro, Ficha de Matrícula ou em seu respectivo registro eletrônico, em virtude de:</p> <p>I - infração a dispositivo legal, regimental ou regulamentar;</p> <p>II - infração a este Estatuto, especialmente em relação aos deveres de que tratam os incisos I, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 8º, e em relação ao inciso II do referido artigo, se o associado deixar de cumprir pontualmente as obrigações e demais compromissos assumidos com a Cooperativa até 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias;</p> <p>III - prática de atos que caracterizem gestão temerária, enquanto conselheiro de administração, fiscal ou diretor.</p> <p>Parágrafo 1º Poderão ser eliminados, também, a critério do Conselho de Administração, os associados que exercerem qualquer atividade prejudicial à Cooperativa, agirem com má-fé, abuso de direito ou com o intuito de prejudicar a Cooperativa, ou, ainda, que, de qualquer forma, adotem medidas ou comportamentos em conflito com a ética, com o vínculo societário ou com os interesses da Cooperativa e do Sicredi.</p> <p>Parágrafo 2º A eliminação será precedida de notificação ao associado para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente ao Conselho de Administração as razões que, no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação. O Conselho de Administração, em igual prazo ou na primeira reunião que se seguir, apreciará as razões apresentadas e comunicará ao associado a sua decisão, acolhendo as razões apresentadas ou eliminando-o do quadro social, na forma desta Subseção.</p> <p>Parágrafo 3º A Cooperativa comunicará a eliminação ao associado dentro de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, pelo meio apropriado, mediante remessa de cópia do respectivo termo, do que caberá, no mesmo prazo, contado do conhecimento da notificação de eliminação, recurso com efeito suspensivo à primeira assembleia geral, pleito este que deve ser dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa.</p> <p>Parágrafo 4º Quando algum conselheiro ou diretor incorrer no disposto no inciso III do caput deste artigo, o Conselho de Administração, após apuradas as infrações, que constarão de relatório específico, notificará</p> |

|  | REDAÇÃO ATUAL  | NOVA REDAÇÃO   |
|--|--|--|
|  |  | <p>o investigado/infrator, podendo suspendê-lo ou destituí-lo, conforme o caso, preventivamente das suas funções, enquanto perdurar a investigação, dando-lhe conhecimento das verificações feitas, para que no prazo previsto no parágrafo 2º deste artigo apresente suas razões de defesa, as quais serão apreciadas pelo Conselho em igual prazo ou em sua próxima reunião.</p> <p>Parágrafo 5º Caso o Conselho de Administração não acolha as razões apresentadas ou entenda que são insuficientes, ou ainda que não esclareçam suficientemente os fatos apurados, poderá solicitar informações complementares, fixando o prazo para sua apresentação, e, após análise destas, dependendo da gravidade da infração, advertir o infrator, ou convocar assembleia geral ou reunião do Conselho de Administração para deliberar sobre a sua destituição, conforme o caso.</p>   |
|  | <p>Art. 7º - São direitos do associado:</p> <p>a) tomar parte das assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas sejam tratados, ressalvadas as disposições legais e estatutárias constantes do artigo 24;</p> <p>b) ser votado para os Conselhos de Administração e Fiscal e para a Diretoria Executiva, desde que atendidas as disposições previstas no Regimento Interno - Comitê Eleitoral e no artigo 50 (Do Processo Eleitoral) deste Estatuto Social;</p> <p>c) beneficiar-se das operações e serviços da SICREDI RECIFE, de acordo com este estatuto e as regras estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;</p> <p>d) examinar e pedir informações, por escrito, atinentes à documentação das assembleias gerais, prévia ou posteriormente à sua realização;</p> <p>e) demitir-se da SICREDI RECIFE quando lhe convier;</p> <p>f) possuir recibos nominativos de suas quotas - partes.</p> <p>Parágrafo único - Quem aceitar o trabalho remunerado e permanente na SICREDI RECIFE, perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.</p> | <p><b>Seção II</b><br/><b>Direitos</b></p> <p><b>Art. 7º São direitos dos associados:</b></p> <p>I – participar nas assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que forem tratados, bem como examinar e pedir informações relacionadas à documentação dos conclaves, prévia ou posteriormente a sua realização;</p> <p>II - votar e ser votado para cargos eletivos na Cooperativa, observadas as condições e requisitos estabelecidos na legislação aplicável, neste estatuto e nos normativos internos;</p> <p>III - utilizar-se das operações e serviços oferecidos pela Cooperativa e/ou pelo Sistema, cuja remuneração e preços, quando não definidos em normas oficiais, são fixados de acordo com as regras aprovadas pela Cooperativa e/ou pelo Sistema;</p> <p>IV - propor ao Conselho de Administração mudanças estatutárias e normativas internas, bem como a adoção de providências de interesse da Cooperativa ou do Sicredi, inclusive em decorrência de eventual irregularidade verificada na gestão da Sociedade ou de infração normativo-estatutária cometida por associado;</p> |

|  | REDAÇÃO ATUAL   | NOVA REDAÇÃO  |
|--|---|---|
|  |   | <p>V - propor ao Conselho de Administração, previamente à publicação do edital de convocação da assembleia, mediante solicitação de 5% (cinco por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, quaisquer assuntos de interesse da Sociedade para serem discutidos e deliberados em assembleia geral;</p> <p>VI - ter acesso aos normativos internos da Cooperativa e do Sistema, aprovados em Assembleia Geral;</p> <p>VII - ter acesso, examinar e obter informações sobre as demonstrações financeiras do exercício a serem submetidas à assembleia geral;</p> <p>VIII - demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.</p> <p>Parágrafo único - Quem aceitar o trabalho remunerado e permanente na SICREDI RECIFE, perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.</p>  |
|  | <p>Art. 8º - São deveres e obrigações do associado:</p> <p>a) cumprir, fielmente, as disposições deste estatuto, dos regimentos e regulamentos internos e as deliberações de assembleias gerais ou do Conselho de Administração;</p> <p>b) satisfazer, pontualmente, seus compromissos perante a SICREDI RECIFE, reconhecendo como contratos cooperativos e títulos executivos todos os instrumentos contratuais firmados com a SICREDI RECIFE;</p> <p>c) zelar pelos interesses morais e materiais da SICREDI RECIFE;</p> <p>d) responder limitadamente pelos compromissos da SICREDI RECIFE, até o valor das quotas - partes que subscrever, e pelo valor dos prejuízos da sociedade perante terceiros nos termos, prazos e condições deliberados em Assembleia Geral e só depois de judicialmente exigidos;</p> <p>e) não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na SICREDI RECIFE para finalidades não previstas nas propostas de empréstimo e permitir ampla fiscalização da aplicação;</p> | <p><b>Seção III</b><br/><b>Deveres</b></p> <p><b>Art. 8º São deveres dos associados:</b></p> <p>I - cumprir as disposições legais deste Estatuto e dos demais normativos internos do Sistema, especialmente os que decorrerem de deliberações da assembleia geral, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, formalmente instituídos, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectivas centrais integrantes do Sicredi;</p> <p>II - operar regularmente com a Cooperativa, cumprindo pontualmente as obrigações e demais compromissos assumidos com a Cooperativa ou por meio dela, autorizando esta a, inclusive nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, ao Banco Sicredi ou a outra instituição financeira que faça as respectivas consignações em sua folha de pagamento, bem como os débitos em sua conta de depósitos, de acordo com o disposto neste Estatuto;</p> |

|   | REDAÇÃO ATUAL  | NOVA REDAÇÃO   |
|---|--|--|
|   | <p>f) movimentar, preferencialmente, suas economias e poupanças na SICREDI RECIFE;</p>   | <p>III - integralizar as quotas-partes de capital de acordo com o prazo de subscrição estabelecido na proposta de admissão, e manter atualizadas as suas informações cadastrais;</p> <p>IV - preferencialmente, investir suas economias na Cooperativa e com ela realizar suas operações financeiras em geral;</p> <p>V - não praticar, dentro da Cooperativa e nos eventos por ela organizados, atividade que caracterize discriminação de qualquer ordem;</p> <p>VI - zelar pelos interesses morais e materiais da SICREDI RECIFE;</p> <p>VII - não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na SICREDI RECIFE para finalidades não previstas nas propostas de empréstimo e permitir ampla fiscalização da aplicação;</p> <p>VIII - manter, dentro da cooperativa e nos eventos por ela organizados, a neutralidade política e ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se devem sobrepor os interesses individuais isolados.</p> |
| <p><b>CAPÍTULO IV<br/>DO CAPITAL SOCIAL</b></p> | <p>Art. 10 – (...)</p> <p>Parágrafo 8º - O associado poderá, nos termos deste artigo, efetuar resgates eventuais de quotas de capital, mediante requerimento dirigido e aprovado pelo Conselho de Administração, desde que mantenha número mínimo de 18.000 quotas-partes do capital em se tratando de cooperado pessoa física e de 36.000 quotas-partes do capital em se tratando de cooperado pessoa jurídica.</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo 11º - No deferimento do pedido de resgate eventual de quotas, o Conselho de Administração deverá observar, dentre outros, os seguintes critérios:</p> <p>a) cumprimento dos limites mínimos estabelecidos pela regulamentação em vigor para o capital e patrimônio de referência da SICREDI RECIFE;</p> | <p>Art. 10 – (...)</p> <p>Parágrafo 8º - O associado poderá, nos termos deste artigo, efetuar resgates eventuais de quotas de capital, mediante requerimento dirigido e aprovado pelo Conselho de Administração, desde que mantenha número mínimo de 25.000 quotas-partes do capital em se tratando de cooperado pessoa física e de 50.000 quotas-partes do capital em se tratando de cooperado pessoa jurídica.</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo 11º - No deferimento do pedido de resgate eventual de quotas, o Conselho de Administração deverá observar, dentre outros, os seguintes critérios:</p> <p>a) sejam ponderadas as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor.</p>  |



|  | REDAÇÃO ATUAL  | NOVA REDAÇÃO   |
|--|--|--|
|  | <p>b) manutenção da estabilidade inerente à natureza de capital fixo da SICREDI RECIFE;</p> <p>c) observância das garantias contratuais de quotas - partes nas operações de crédito contraídas junto à SICREDI RECIFE.</p> <p>Parágrafo 12º - Na impossibilidade do pronto atendimento à solicitação do pedido de resgate, pelos motivos elencados nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo precedente, o associado ficará obedecendo a ordem cronológica do pedido, com a preferência do resgate, quando do respectivo enquadramento.</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo 14º - O associado demitido ou eliminado, só poderá retornar ao quadro social da cooperativa após decorridos 2 (dois) anos da data do seu desligamento.</p> <p>Parágrafo 15º - Poderá o capital ser remunerado com juros limitados à legislação vigente, dependendo dos resultados econômicos da SICREDI RECIFE e deliberação do Conselho de Administração.</p> | <p>b) manutenção da estabilidade inerente à natureza de capital fixo da SICREDI RECIFE;</p> <p>c) observância das garantias contratuais de quotas - partes nas operações de crédito contraídas junto à SICREDI RECIFE.</p> <p>d) o resultado parcial do exercício em que se der o desligamento apresente sobras;</p> <p>e) não existam perdas a compensar com sobras futuras;</p> <p>Parágrafo 12º - Na impossibilidade do pronto atendimento à solicitação do pedido de resgate, pelos motivos elencados nas alíneas “a” a “e” do parágrafo precedente, o associado ficará obedecendo a ordem cronológica do pedido, com a preferência do resgate, quando do respectivo enquadramento.</p> <p>Parágrafo 14º - A aprovação do reingresso do associado demitido ou eliminado do quadro social será analisada pelo Conselho de Administração, e, se aprovada, definirá também o número de quotas a serem subscritas e integralizadas para a concretização da sua readmissão, desde que observado o capital social mínimo para integralização.</p> <p>Parágrafo 15º - Por deliberação do Conselho de Administração, poderá o capital ser remunerado com juros limitados à legislação vigente, dependendo dos resultados econômicos da cooperativa, bem como a sua forma de pagamento.</p> |
|  | <p>Art. 11 - A restituição de capital, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do balanço do exercício social em que se deu o desligamento.</p> <p>Parágrafo 1º- O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição do capital e juros seja feita em parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês em que realizou a assembleia de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento.</p> <p>Parágrafo 2º- Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da SICREDI RECIFE, esta poderá</p>  | <p>Art. 11 - A restituição de capital, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do balanço do exercício social em que se deu o desligamento.</p> <p>Parágrafo 1º - O associado terá direito à restituição de seu capital, acrescido dos respectivos juros e das sobras que lhe tiverem sido registradas.</p> <p>Parágrafo 2º- O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição do capital e juros seja feita em parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês em que realizou a assembleia de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento.</p>  |



|   | <b>REDAÇÃO ATUAL</b>   | <b>NOVA REDAÇÃO</b>  |
|---|--|--|
|   | efetuá-la a juízo do Conselho de Administração, em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade.   | <p>Parágrafo 3º- Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da SICREDI RECIFE, esta poderá efetuá-la a juízo do Conselho de Administração, em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade.</p> <p>Parágrafo 4º - Nos casos de desligamento de associado, a SICREDI RECIFE poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o valor total do débito do associado desligado junto à SICREDI RECIFE e seu crédito oriundo das respectivas quotas - partes.</p> <p>Parágrafo 5º - Em sendo realizada a compensação citada no Parágrafo Quarto deste artigo, a responsabilidade do associado demitido junto à SICREDI RECIFE perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social da SICREDI RECIFE;</p> |
| <b>CAPÍTULO V<br/>DO BALANÇO,<br/>SOBRAS, PERDAS E<br/>FUNDOS SOCIAIS</b> | Art. 12- A SICREDI RECIFE levantará dois balanços anuais, em 30/06 e 31/12.  | Art. 12- O exercício social coincide com o ano civil. Levantar-se-ão dois balanços no exercício, sendo um no último dia de junho e outro no último dia de dezembro.  |
|   | Art. 16- A SICREDI RECIFE poderá adotar o critério de separar as despesas gerais da sociedade e estabelecer o seu rateio entre todos os associados, quer tenham ou não usufruído dos serviços por ela prestados.                                       | <b>Art. 16 - A destinação das sobras e o rateio das perdas dar-se-ão proporcionalmente às operações realizadas pelos associados, conforme fórmula de cálculo estabelecida pela assembleia geral.</b>   |
|   | Art. 17- Quando, no exercício, se verificarem prejuízos e o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-los, esses serão rateados entre os associados na razão direta dos serviços usufruídos.  | Art. 17 - É facultada, mediante decisão da assembleia geral, compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo.   |
| <b>CAPÍTULO VI<br/>DOS ÓRGÃOS<br/>SOCIAIS</b>                             | <p>Art. 18- A SICREDI RECIFE exerce sua ação pelos seguintes órgãos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Assembleia Geral;</li> <li>b) Conselho de Administração;</li> <li>c) Diretoria Executiva;</li> <li>d) Conselho Fiscal, e</li> </ul> | <p>Art. 18- A SICREDI RECIFE exerce sua ação pelos seguintes órgãos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Assembleia Geral;</li> <li>b) Conselho de Administração;</li> <li>c) Diretoria Executiva;</li> <li>a) Conselho Fiscal</li> </ul>  |

|   | REDAÇÃO ATUAL  | NOVA REDAÇÃO  |
|---|--|---|
|   | e) Ouvidoria   |   |
| <b>Seção II<br/>DA ASSEMBLEIA<br/>GERAL ORDINÁRIA</b>           | Art. 27 – (...)<br><br>d) A fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.   | Art. 27 – (...)<br><br>d) A fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.  |
| <b>Seção III<br/>DA ASSEMBLEIA<br/>GERAL<br/>EXTRAORDINÁRIA</b> | Art. 29- É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:<br><br>a) reforma do Estatuto;<br>b) fusão, incorporação ou desmembramento;<br>c) mudança do objeto da sociedade;<br>d) dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;<br>e) aprovação das contas do liquidante.  | Art. 29- É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:<br><br>a) reforma do Estatuto;<br>b) fusão, incorporação ou desmembramento;<br>c) mudança do objeto da sociedade;<br>d) dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;<br>e) aprovação das contas do liquidante;<br><br>f) manutenção do regime de cogestão e da adoção de outras medidas legais necessárias.  |
| <b>CAPÍTULO VII<br/>DO CONSELHO DE<br/>ADMINISTRAÇÃO</b>        | Art. 30. A cooperativa será administrada estrategicamente por um Conselho de Administração composto por 11 (onze) membros, sendo 08 (oito) efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela assembleia geral entre os associados que preencham os requisitos legais, normativos e estatutários.<br><br>Art. 32- O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:<br><br>a) reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, da maioria do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal e por solicitação da Diretoria Executiva ou ainda; | Art. 30. A cooperativa será administrada estrategicamente por um Conselho de Administração composto por 11 (onze) membros, mais 01 Presidente do Conselho de Administração e 01 Vice-Presidente do Conselho de Administração, eleitos pela assembleia geral entre os associados que preencham os requisitos legais, normativos e estatutários.<br><br>Art. 32- O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:<br><br>(...) acréscimo de um novo parágrafo<br><br>Parágrafo 4º – Os Conselheiros presentes na reunião farão jus, individualmente, ao recebimento do valor equivalente a uma cédula de presença. |

|  | REDAÇÃO ATUAL   | NOVA REDAÇÃO  |
|--|---|---|
|  | <p>b) delibera, validamente, com a maioria de seus membros, reservado ao Presidente do Conselho de Administração, além do seu voto individual, o exercício do voto de desempate;</p> <p>c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas no Livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho de Administração presentes e,</p> <p>d) suas deliberações serão incorporadas ao Sistema Normativo da SICREDI RECIFE.</p> <p>Parágrafo 1º- Se ficarem vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Presidente do Conselho de Administração ou os membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar assembleia geral para o preenchimento dos mesmos.</p> <p>Parágrafo 2º- Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos seus antecessores.</p> <p>Parágrafo 3º- Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa devidamente comprovada e aceita pelos demais membros do Conselho, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06(seis) alternadas durante o exercício social.</p> |   |
|  | <p>Art. 33- Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste estatuto:</p> <p>a) fixar diretrizes, examinar e aprovar os planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos da SICREDI RECIFE, acompanhando mensalmente o seu desenvolvimento;</p> <p>b) adquirir, alienar, doar ou onerar bens imóveis, sendo que a alienação e/ou doação deverão ser aprovadas em assembleia geral, exceto quando o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s) não forem de uso próprio nos termos do artigo 35, II da Lei nº 4.595/64, ocasião em que não será necessária a aprovação assemblear;</p> <p>c) deliberar acerca da forma e dos prazos de devolução das quotas-partes de capital social referentes aos associados demitidos, excluídos ou eliminados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 11;</p>  | <p>Art. 33- Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste estatuto:</p> <p>I - fixar a orientação geral dos negócios da Cooperativa, respondendo pelo processo de gestão estratégica do empreendimento, realizando o acompanhamento da execução e o cumprimento do planejamento por ele aprovado;</p> <p>II - verificar, no mínimo mensalmente, o estado econômico-financeiro da SICREDI RECIFE e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;</p> <p>III - aprovar a estrutura organizacional da Cooperativa;</p> |

|  | REDAÇÃO ATUAL  | NOVA REDAÇÃO   |
|--|--|--|
|  | <p>d) deliberar ou delegar à Diretoria Executiva sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;</p> <p>e) verificar, no mínimo mensalmente, o estado econômico-financeiro da SICREDI RECIFE e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;</p> <p>f) elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno e Eleitoral e fixar as normas que deverão ser cumpridas pela Diretoria Executiva;</p> <p>g) elaborar e submeter à decisão da assembleia geral proposta de criação de fundos;</p> <p>h) propor à assembleia geral alterações no estatuto;</p> <p>i) propor à assembleia geral a participação em capital de banco cooperativo, constituído nos termos da legislação vigente;</p> <p>j) avaliar a atuação de cada um dos diretores;</p> <p>l) extinguir o cargo de Diretor Setorial de Expansão, bem como destituir o seu ocupante, dispensados os procedimentos previstos na letra p) deste artigo;</p> <p>m) aprovar a estrutura organizacional da Cooperativa;</p> <p>n) deliberar, sobre pagamentos dos juros ao capital social;</p> <p>o) escolher e destituir os auditores independentes;</p> <p>p) eleger, e destituir mediante processo administrativo em que seja apurado atos de gestão temerária e/ou fraudulenta no cumprimento das suas atribuições e por aprovação da maioria absoluta dos membros do colegiado, os Diretores Executivos, e indicar seus substitutos nos casos de impedimento, ausência ou vacância e fixar-lhes as funções, na forma prevista neste Estatuto;</p> | <p>IV - acompanhar, avaliar e supervisionar o desempenho da Diretoria Executiva da Cooperativa em face dos objetivos e metas definidos para a Sociedade;</p> <p>V - aprovar normativos de sua competência, que não poderão contrariar as disposições dos normativos sistêmicos;</p> <p>VI - elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno e Eleitoral e fixar as normas que deverão ser cumpridas pela Diretoria Executiva;</p> <p>VII - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, bem como fixar suas atribuições, regime de contratação, competências e a remuneração individual dos Diretores, observadas as disposições contidas no estatuto;</p> <p>VIII - autorizar a contratação de operações de crédito com instituições financeiras, destinadas ao financiamento das atividades dos associados, obedecido o disposto nos normativos sistêmicos;</p> <p>IX - deliberar acerca do pagamento da remuneração anual sobre as quotas-partes de capital, estipulando a remuneração, nos termos da legislação em vigor;</p> <p>X - deliberar acerca da forma e dos prazos de devolução das quotas-partes de capital social referentes aos associados demitidos, excluídos ou eliminados nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 11;</p> <p>XI - encaminhar à assembleia geral proposta para a aquisição, alienação, doação ou oneração de bens imóveis da Cooperativa, classificados como não circulantes;</p> <p>XII - examinar e apurar as denúncias de infrações praticadas no âmbito da Sociedade, inclusive as que lhes forem encaminhadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, e determinar a aplicação das penalidades cabíveis;</p> <p>XIII - deliberar ou delegar à Diretoria Executiva sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;</p> <p>XIV - deliberar sobre a convocação de assembleia geral;</p> |

|  | REDAÇÃO ATUAL | NOVA REDAÇÃO   |
|--|---------------|--|
|  |               | <p>XV - elaborar e submeter à decisão da assembleia geral proposta de criação de fundos;</p> <p>XVI - propor à assembleia geral alterações no estatuto;</p> <p>XVII - autorizar, previamente, participações de capital em outras empresas/entidades, atendidos os propósitos sociais da Cooperativa e respeitadas a legislação vigente e as deliberações e orientações sistêmicas a respeito;</p> <p>XVIII - autorizar a alteração do endereço da sede, dentro do mesmo município, bem como a abertura, o fechamento, a transferência ou a mudança de endereço das demais dependências da Cooperativa, nos termos da legislação vigente;</p> <p>XIX - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem assim as deliberações da assembleia geral, do Conselho de Administração e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, formalmente instituídos, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectivas centrais integrantes do Sicredi;</p> <p>XX - manifestar-se sobre o relatório da administração e prestação de contas do exercício;</p> <p>XXI - escolher e destituir os auditores externos, observadas as diretrizes sistêmicas;</p> <p>XXII - deliberar sobre assuntos específicos de interesse da Cooperativa, bem como sobre os casos omissos e todas as demais atribuições previstas neste Estatuto Social e na legislação pertinente, até posterior deliberação da assembleia geral.</p> <p>Parágrafo único. Na hipótese de o Conselho de Administração designar outros membros para funções de natureza auxiliar, definirá para cada qual, com registro em ata, as pertinentes incumbências.</p> |

|  | REDAÇÃO ATUAL  | NOVA REDAÇÃO  |
|--|--|---|
|  | <p>Art. 34 - O Presidente do Conselho de Administração é o responsável pelo desempenho do Conselho no estabelecimento de seus objetivos e programas, bem como na direção de suas reuniões, para cumprir a sua finalidade e exercer sua missão de acompanhamento da SICREDI RECIFE e avaliação dos atos da Diretoria Executiva, competindo ainda:</p> <p>a) convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais;</p> <p>b) apresentar à Assembleia Geral Ordinária: relatório da Gestão; balanço; demonstrativo das sobras apuradas ou dos prejuízos decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade; parecer do Conselho Fiscal; parecer do serviço de auditoria;</p> <p>c) convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;</p> <p>d) diligenciar para que sejam cumpridas pela Diretoria Executiva as resoluções do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;</p> <p>e) Preparar a agenda, convocar os participantes, assegurar o número necessário de membros ou seus suplentes para reunião do Conselho de Administração;</p> <p>f) Orientar a preparação das reuniões do Conselho, assegurando que toda a informação dirigida aos membros chegue a tempo e seja cuidadosamente elaborada e convenientemente apresentada.</p> | <p><b>Art. 34</b> Ao Presidente do Conselho cabem, dentre outras, as seguintes atribuições, observado o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:</p> <p>I - supervisionar as atividades da Cooperativa, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis, coordenando a ação da Diretoria Executiva;</p> <p>II - liderar a implantação dos programas de organização do quadro social, desenvolvimento e gestão do Sicredi, a fim de garantir a continuidade do negócio e a formação de novas lideranças cooperativistas;</p> <p>III - acompanhar a execução dos planos de trabalho relativos, especificamente, ao desenvolvimento da Cooperativa;</p> <p>IV - submeter ao Conselho de Administração propostas de normativos internos, observadas as diretrizes sistêmicas;</p> <p>V - levar à apreciação do Conselho de Administração o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, acompanhando a sua execução;</p> <p>VI - apresentar ao Conselho de Administração e, em nome deste, à assembleia geral, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa, acompanhado do balanço, da demonstração de sobras e perdas e do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, além de outros documentos e informações que se fizerem exigir;</p> <p>VII - selecionar os Diretores, dentro ou fora do quadro social, obedecida a competência especial do Conselho de Administração;</p> <p>VIII - representar institucionalmente a Cooperativa, nas matérias estratégico-corporativas perante o Sistema, e também nas assembleias gerais e reuniões das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe;</p> <p>IX - participar de congressos, seminários e outros eventos como representante institucional da Cooperativa, podendo ser substituído pelo Vice-Presidente ou por outro conselheiro;</p> |

|  | REDAÇÃO ATUAL   | NOVA REDAÇÃO  |
|--|---|---|
|  |   | <p>X - atentar para o bom desempenho do Conselho de Administração, convocando e coordenando as suas reuniões;</p> <p>XI - avaliar de forma sistematizada o atendimento prestado ao quadro social nas dependências da Cooperativa, visando garantir a satisfação e a qualidade dos serviços prestados aos associados;</p> <p>XII - aplicar as penalidades que forem estipuladas pela assembleia geral ou pelo Conselho de Administração;</p> <p>XIII - indicar um secretário para lavrar ou coordenar a lavratura da ata das assembleias gerais e das reuniões do Conselho de Administração.</p>   |
| <p><b>CAPÍTULO VIII<br/>DA DIRETORIA<br/>EXECUTIVA</b></p> | <p>Art. 35 - O Conselho de Administração elegerá em reunião específica e por maioria absoluta de votos associados que detenham capacitação técnica comprovada para o exercício dos cargos da Diretoria Executiva, que são: Diretor Executivo, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Setorial de Expansão.</p> <p>Parágrafo 1º - Não será admitida a acumulação de cargos entre o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva.</p> <p>Parágrafo 2º- Os membros da Diretoria Executiva, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho de Administração e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.</p> <p>Parágrafo 3º- O mandato da Diretoria Executiva coincidirá com o do Conselho de Administração.</p> | <p><b>Art. 35.</b> A Cooperativa será gerida por uma Diretoria Executiva, a quem compete a prática dos atos e operações relacionados aos fins de interesse da sociedade, composta por 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Executivo, e um Diretor de Operações.</p> <p>Parágrafo 1º Os Diretores serão eleitos por maioria absoluta de votos pelo Conselho de Administração, entre pessoas físicas associadas ou não que detenham capacitação técnica comprovada para o exercício dos cargos, em até 90 (noventa) dias após o término do mandato ou de vacância do cargo dos Diretores, e exercerão as funções previstas neste Estatuto.</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo 3º- Os membros da Diretoria Executiva, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho de Administração..</p> <p>Parágrafo 4º- O mandato será de 4 (quatro) anos, e coincidirá com o do Conselho de Administração, sendo que os eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores. Poderão também ser reeleitos da mesma forma e</p> |



|  | REDAÇÃO ATUAL  | NOVA REDAÇÃO   |
|--|--|--|
|  | <p>Art. 36- Nas ausências ou impedimentos inferiores a 90(noventa) dias, o Diretor Administrativo substituirá o Diretor Executivo e o Diretor Financeiro, e será substituído por este último.</p> <p>Parágrafo 1º- Em caso de vacância definitiva de qualquer cargo da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração elegerá o substituto.</p> <p>Parágrafo 2º- Na posse do(s) substituto(s) observar-se-á o disposto no Parágrafo 2º do artigo 32.</p> <p>Parágrafo 3º- O(s) substituto(s) exercerá (ão) o(s) cargo(s) somente até o final do mandato do(s) seu(s) antecessor(es).</p> <p>Parágrafo 4º- O membro da Diretoria Executiva que não comparecer aos cursos promovidos pela CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE terá de justificar por escrito.</p> | <p>prazo ou, a qualquer tempo, destituídos pelo Conselho de Administração.</p> <p>Art. 36- Nas ausências ou impedimentos inferiores a 90(noventa) dias, o Diretor de Negócios substituirá o Diretor Executivo e este o Diretor de Negócios.</p> <p>Parágrafo 1º- Em caso de vacância definitiva de qualquer cargo da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração elegerá o substituto.</p> <p>Parágrafo 2º- Na posse do(s) substituto(s) observar-se-á o disposto no Parágrafo 4º do artigo 35.</p> <p>Parágrafo 3º- O(s) substituto(s) exercerá (ão) o(s) cargo(s) somente até o final do mandato do(s) seu(s) antecessor(es).</p> <p>Parágrafo 4º - Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração indicará, gestor executivo interino para o exercício das atribuições pelo período máximo de 90 (noventa) dias.</p> <p>Parágrafo 5º - A Cooperativa será representada, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ressalvado o disposto no inciso VIII do art. 34, obrigatoriamente:</p> <p>I - por 2 (dois) Diretores em conjunto;<br/> II - por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, devidamente constituído;</p> <p>Parágrafo 6º - Excepcionalmente, a representação da Cooperativa será válida mediante a assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, nos seguintes casos:<br/> I - perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;<br/> II - na outorga de documentos para representação da Sociedade em juízo, incluindo a nomeação de prepostos e advogados.<br/> III - em casos de licença inferior a 120 (cento e vinte) dias que implique a ausência da pluralidade de Diretores e de vacância não suprida.</p> <p>Parágrafo 7º - Do mandato outorgado pela Diretoria Executiva, salvo a profissional habilitado para representar ação judicial específica, deverá</p> |

|  | REDAÇÃO ATUAL  | NOVA REDAÇÃO  |
|--|--|---|
|  |  | constar, expressamente, sob pena de responsabilidade dos outorgantes, o prazo de validade do mesmo, que não poderá ser superior ao prazo de Gestão dos outorgantes, não podendo ser substabelecido, sendo que os poderes conferidos deverão ser especificados.  |
|  | <p>Art. 37- A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, quinzenalmente e sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer um dos seus membros, instalando-se e deliberando validamente com a presença da maioria de seus membros.</p> <p>Parágrafo Primeiro - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Executivo, além do voto pessoal, o de qualidade;</p> <p>Parágrafo Segundo - Os Diretores Executivo, Administrativo e Financeiro farão jus, individualmente, ao recebimento mensal do valor equivalente a uma cédula de presença fixada para os membros do Conselho de Administração.</p>  | <p>Art. 37- A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, quinzenalmente e sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer um dos seus membros, instalando-se e deliberando validamente com a presença da maioria de seus membros.</p> <p>Parágrafo 1º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Executivo, além do voto pessoal, o de qualidade;</p> <p>Parágrafo 2º - As deliberações e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.</p>   |
|  | <p>Art. 38- Compete à Diretoria Executiva atendidas as deliberações do Conselho de Administração:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I. administrar os serviços e as operações da Cooperativa;</li> <li>II. regulamentar os serviços administrativos da Cooperativa;</li> <li>III. aprovar a fixação periódica dos montantes e prazos máximos das operações de crédito, e a taxa de juros e outros encargos a serem praticados nestas operações, observadas as regras sistêmicas, se existentes;</li> <li>IV. contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários, observando o disposto no Parágrafo Segundo do presente artigo, bem como o disposto no artigo 35 deste Estatuto Social;</li> <li>V. fixar normas de admissão e demissão dos empregados, bem como aprovar a contratação;</li> <li>VI. autorizar a contratação e/ou demissão de gerentes técnicos ou comerciais, bem como de empregados, os quais não poderão</li> </ol> | <p><b>Art. 38.</b> Cabe à Diretoria Executiva, atender as deliberações do Conselho de Administração, sem prejuízo das incumbências previstas em legislação e em normativo interno:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I - administrar operacionalmente a Cooperativa, atendendo seu objeto, as orientações emanadas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e das diretrizes e estratégias corporativas do Sicredi;</li> <li>II - contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, bem como acompanhar o estado econômico-financeiro da sociedade, observado o disposto neste Estatuto;</li> <li>III - nomear procuradores, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades e forma de representação, que poderá ser isolada ou em conjunto, nos limites deste Estatuto. Os instrumentos de mandato deverão ter poderes mínimos necessários para práticas de atos específicos e por prazo determinado, salvo os que contemplam os poderes da cláusula ad judicium, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado de validade.</li> <li>IV - firmar todos os documentos, inclusive contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização e à execução da aquisição, alienação, doação ou</li> </ol> |

|  | REDAÇÃO ATUAL  | NOVA REDAÇÃO   |
|--|--|--|
|  | <p>ser parentes entre si ou dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral;</p> <p>VII. fixar as atribuições e os salários dos contratados;</p> <p>VIII. autorizar a assunção de obrigações, compromissos e direitos;</p> <p>IX. contratar prestadores de serviços de caráter eventual ou não;</p> <p>X. delegar competência individual a cada um dos diretores, fixando áreas de atribuições;</p> <p>XI. fixar atribuições, alçadas e responsabilidades aos gerentes e aos empregados;</p> <p>XII. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;</p> <p>XIII. decidir pela convocação da Assembleia Geral;</p> <p>XIV. estabelecer e zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os funcionários;</p> <p>XV. zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito.</p> <p>XVI. Expedir Resoluções para fins de cumprimento de suas decisões.</p> <p>XVII. Coordenar os trabalhos do Conselho de Administração e a programação, organização, comando e controle dos demais órgãos que venham a ser criados.</p> <p>Parágrafo 1º - Do mandato outorgado pela Diretoria Executiva, salvo a profissional habilitado para representar ação judicial específica, deverá constar, expressamente, sob pena de responsabilidade dos outorgantes, o prazo de validade do mesmo, que não poderá ser superior ao prazo de Gestão dos outorgantes, não podendo ser substabelecido, sendo que os poderes conferidos deverão ser especificados. Do mandato deverá também constar expressamente que os mandatários deverão sempre</p> | <p>oneração, conforme o caso, de bens móveis ou imóveis da Cooperativa, observado o disposto no presente Estatuto;</p> <p>V - autorizar e formalizar a alienação ou oneração de bens imóveis classificados como circulantes da Cooperativa, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização de tais negócios;</p> <p>VI - elaborar o planejamento estratégico e financeiro, em conformidade com a diretriz sistêmica e as definidas pelo Conselho de Administração, e responder por sua execução;</p> <p>VII - implementar as normas de controles internos das operações e serviços, verificando rotineiramente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;</p> <p>VIII - examinar os planos de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução, informando sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;</p> <p>IX - responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores;</p> <p>X - decidir sobre a contratação e a demissão de empregados e dos prestadores de serviços, fixando-lhes salários, remunerações e/ou valores bem como suas atribuições;</p> <p>autorizar a contratação e/ou demissão de gerentes técnicos ou comerciais, bem como de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral;</p> <p>XI - cumprir e fazer cumprir os apontamentos e orientações técnicas de auditoria e controles internos, visando à segurança e ao respeito aos normativos internos e oficiais;</p> <p>XII - decidir acerca da concessão de qualquer modalidade de doação de bens móveis, contribuição ou auxílio, independentemente de beneficiário e valor, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;</p> <p>XIII - aprovar a fixação periódica dos montantes e prazos máximos das operações de crédito, e a taxa de juros e outros encargos a serem praticados nestas operações, observadas as regras sistêmicas, se existentes;</p> <p>XIV - informar anualmente a relação de procuradores da Cooperativa ao Conselho de Administração;</p> <p>XV - cumprir e fazer cumprir os normativos internos;</p> <p>XVI - expedir Resoluções para fins de cumprimento de suas decisões;</p> <p>XVII - responder por todas as demais atividades próprias da administração ordinária da Cooperativa.</p> |

|  | REDAÇÃO ATUAL   | NOVA REDAÇÃO  |
|--|---|---|
|  | <p>agir em conjunto de pelo menos dois, independentemente de serem os procuradores diretores eleitos e/ou executivos contratados.</p> <p>Parágrafo 2º - Afora as atribuições específicas do artigo anterior, fica a Diretoria Executiva investida de poderes para resolver, alienar ou empenhar bens móveis e direitos.</p>   | <p>XVIII - estabelecer e zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os funcionários;</p>  |
|  | <p>Art. 39 Compete ao Diretor Executivo:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I. supervisionar as operações e atividades da Cooperativa e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;</li> <li>II. conduzir o relacionamento público e representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;</li> <li>III. convocar a Assembleia Geral e presidi-la, quando o Presidente do Conselho de Administração não proceder, com as ressalvas legais;</li> <li>IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;</li> <li>V. coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas dos órgãos da administração, ao término do exercício social, para apresentação à Assembleia Geral, de acordo com o previsto no artigo 27 retro;</li> <li>VI. outorgar mandato a empregado da Cooperativa, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato.</li> <li>VII. desenvolver outras atribuições que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, ou ainda outras previstas pela Diretoria Executiva através do Regimento Interno ou Resoluções.</li> <li>VIII. executar outras atividades não previstas neste estatuto.</li> <li>IX. assinar, com um dos Diretores, os cheques, cartas e ordens de crédito, endossos, fianças, avais, recibos de depósito cooperativo, procurações, autorizações, contratos e outros documentos representativos ou geradores de responsabilidade da Cooperativa e qualquer documento que se refiram a compromisso com terceiros;</li> </ol> | <p><b>Art. 39.</b> Aos membros da Diretoria Executiva cabem as seguintes atribuições, dentre outras, conforme deliberação do Conselho de Administração e o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:</p> <p>I - Ao Diretor Executivo:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) fomentar e apoiar o relacionamento das áreas executivas com os Conselhos de Administração e Fiscal da Cooperativa, subsidiando e apoiando os trabalhos;</li> <li>b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;</li> <li>c) prover recursos e garantir a implantação e acompanhamento dos programas sociais do Sicredi na área de atuação da Cooperativa;</li> <li>d) responder pelos planos de expansão e atividades da Cooperativa, de acordo com o potencial de mercado, sempre primando pelo desenvolvimento sustentável e sólido;</li> <li>e) coordenar e acompanhar a execução do orçamento da Cooperativa a partir das deliberações do Conselho de Administração;</li> <li>f) responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados da Cooperativa, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa, além de monitorar e intervir em unidades de atendimento, conforme o planejamento econômico e financeiro da Cooperativa.</li> <li>g) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores;</li> <li>h) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, por meio do Presidente, para apreciação, o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, implementando a sua execução;</li> <li>i) convocar a Assembleia Geral e presidi-la, quando o Presidente do Conselho de Administração não proceder, com as ressalvas legais;</li> </ol> <p>II - Ao Diretor de Negócios:</p> |

|  | REDAÇÃO ATUAL   | NOVA REDAÇÃO  |
|--|---|---|
|  | <p>X. outras que o Conselho de Administração e/ou Diretoria Executiva e Regimento Interno lhe confiar.</p> <p>Art. 40 Compete ao Diretor Administrativo:</p> <p>I. dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;</p> <p>II. substituir o Diretor Executivo em seus impedimentos inferiores a 90(noventa) dias, praticando todos os atos a este reservados, quando no exercício da Presidência;</p> <p>III. executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;</p> <p>IV. orientar a execução e acompanhar a contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;</p> <p>V. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;</p> <p>VI. decidir, em conjunto com o Diretor Executivo, sobre a admissão e a demissão de pessoal;</p> <p>VII. coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva as medidas que julgar convenientes;</p> <p>VIII. lavrar ou coordenar a lavratura das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;</p> <p>IX. assessorar o Diretor Executivo nos assuntos a ele competentes;</p> <p>X. orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;</p> <p>XI. substituir o Diretor Executivo e o Diretor Financeiro;</p> <p>XII. outorgar mandato a empregado da Cooperativa, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;</p> | <p>a) elaborar e responder pela implementação do planejamento tático para as carteiras de produtos e serviços a partir das diretrizes do planejamento estratégico sistêmico e aqueles definidos pelo Conselho de Administração;</p> <p>b) responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados das unidades de atendimento, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa;</p> <p>c) responder e acompanhar a execução do orçamento do crédito, bem como das suas exigibilidades;</p> <p>d) acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;</p> <p>e) responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área de cadastro e manutenção de contas de depósitos;</p> <p>f) responder pela execução dos planos de expansão da Cooperativa em consonância às deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;</p> <p>g) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.</p> <p>h) responder pelas análises gerenciais sobre as demonstrações financeiras, pelos controles contábeis e tributários e os indicadores de desempenho da Cooperativa;</p> <p>i) responder pelas atividades de controles internos, compliance e riscos, bem como encaminhar as providências no processo de supervisão e assegurar o respeito às normas internas e à legislação;</p> <p>j) dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;</p> <p>k) lavrar ou coordenar a lavratura das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;</p> <p>l) decidir, em conjunto com o Diretor Executivo, sobre a admissão e a demissão de pessoal;</p> <p>m) coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva as medidas que julgar convenientes;</p> <p>n) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores</p> <p>Parágrafo Único - É vedada a qualquer dos membros da Diretoria Executiva a prática de atos de liberalidade às custas da Cooperativa, permitida a concessão de avais, fianças e outras garantias, em nome da Cooperativa, desde que pertinentes ao seu objeto social e conforme previsto neste Estatuto Social.</p> |

|  | REDAÇÃO ATUAL  | NOVA REDAÇÃO |
|--|--|--------------|
|  | <p>XIII. desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria Executiva e/ou Regimento Interno;</p> <p>XIV. executar outras atividades não previstas neste estatuto, e resolver casos omissos em conjunto com o Diretor Executivo;</p> <p>XV. ser o responsável pela implantação e o acompanhamento dos Controles Internos;</p> <p>XVI. ser o responsável pelo setor de informática da SICREDI RECIFE, bem como pelo cumprimento das disposições contidas na Lei n.º 9.613/98 e,</p> <p>XVII. assinar, com um dos Diretores, os cheques, cartas e ordens de crédito, endossos, fianças, avais, recibos de depósito cooperativo, procurações, autorizações, contratos e outros documentos representativos ou geradores de responsabilidade da Cooperativa e qualquer documento que se refiram a compromisso com terceiros;</p> <p>XVIII. outras que o Conselho de Administração e/ou Diretoria Executiva e Regimento Interno lhe confiar.</p> <p>Art. 41 Compete ao Diretor Financeiro:</p> <p>I. dirigir as funções correspondentes às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);</p> <p>II. executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;</p> <p>III. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco, etc.).</p> <p>IV. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;</p> |              |

|  | REDAÇÃO ATUAL   | NOVA REDAÇÃO |
|--|---|--------------|
|  | <p>V. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;</p> <p>VI. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas à Diretoria;</p> <p>VII. responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área de cadastro e manutenção de contas de depósitos;</p> <p>VIII. assessorar o Diretor Executivo nos assuntos de sua área;</p> <p>IX. orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;</p> <p>X. substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos inferiores a 90(noventa) dias, praticando todos os atos a este reservados.</p> <p>XI. desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria e/ou Regimento Interno;</p> <p>XII. verificar a abertura e manutenção das contas correntes, nos termos dos normativos vigentes;</p> <p>XIII. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Executivo;</p> <p>XIV. assinar, com um dos Diretores, os cheques, cartas e ordens de crédito, endossos, fianças, avais, recibos de depósito cooperativo, procurações, autorizações, contratos e outros documentos representativos ou geradores de responsabilidade da Cooperativa e qualquer documento que se refiram a compromisso com terceiros;</p> <p>XV. outras que o Conselho de Administração e/ou Diretoria Executiva e Regimento Interno lhe confiar.</p> <p>Art. 42 – Compete ao Diretor Setorial de Expansão:</p> <p>I. Propor à Diretoria Executiva atividades voltadas às políticas de expansão e promoção dos setores ligados à indústria, comércio e serviços;</p> |              |



|  | REDAÇÃO ATUAL   | NOVA REDAÇÃO  |
|--|---|---|
|  | <p>II. Planejar e analisar tendências do mercado, bem como recomendar a Diretoria Executiva, planos de produtos e serviços voltados ao segmento da indústria, do comércio e serviços.</p> <p>III. Sugerir metas e indicadores, relacionados a operações, inadimplência, produtos e serviços oferecidos ao segmento da indústria, comércio e serviços.</p>   |   |
| <p><b>CAPÍTULO IX<br/>DO CONSELHO<br/>FISCAL</b></p> | <p>Art. 43- A administração da SICREDI RECIFE será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do disposto no Regimento Interno - Comitê Eleitoral, para um mandato de 2 (dois) anos, observada a renovação de, ao menos, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.</p> <p>Parágrafo 1º- Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social, desde que não tiver justificado previamente e por escrito o motivo da ausência.</p> <p>Parágrafo 2º- Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.</p> | <p><b>Art. 40.</b> A administração da SICREDI RECIFE será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos pela assembleia geral, nos termos do disposto no Regimento Eleitoral.</p> <p>Parágrafo 1º Os membros do Conselho Fiscal não devem ser empregados, administradores ou ter participação em entidade ou empresa externa ao Sicredi que esteja oferecendo algum serviço ou produto à Cooperativa, e também não devem ser cônjuges, companheiros (as) ou parentes até segundo grau, em linha reta ou colateral, dos titulares dessa entidade/empresa.</p> <p>Parágrafo 2º O mandato será de 2 (dois) anos, com renovação de, ao menos, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.</p> <p>Parágrafo 3º Os conselheiros eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores.</p> <p>Parágrafo 4º- Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social, desde que não tiver justificado previamente e por escrito o motivo da ausência.</p> <p>Parágrafo 5º- Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.</p> |

|  | REDAÇÃO ATUAL   | NOVA REDAÇÃO  |
|--|---|---|
|  | <p>Art. 44-O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.</p> <p>Parágrafo 1º- Em sua primeira reunião, escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário, para redigir as atas e transcrevê-las no livro próprio.</p> <p>Parágrafo 2º- As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.</p> <p>Parágrafo 3º- Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.</p> <p>Parágrafo 4º- As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes.</p> <p>Parágrafo 5º - Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal e permanecerão em exercício até a posse dos seus substitutos.</p> | <p><b>Art. 41- O Conselho Fiscal reúne-se, mensalmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário, decidindo por maioria. Suas deliberações e demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de ata, lavrada no Livro próprio, aprovada e assinada pelos membros presentes.</b></p> <p>Parágrafo 1º- Em sua primeira reunião, escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário, para redigir as atas e transcrevê-las no livro próprio.</p> <p>Parágrafo 2º- As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.</p> <p><b>Parágrafo 3º- Na ausência do coordenador e/ou o secretário, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.</b></p> <p>Parágrafo 4º- As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes.</p> <p>Parágrafo 5º - Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal e permanecerão em exercício até a posse dos seus substitutos.</p> <p><b>Parágrafo 6º – Os Conselheiros Fiscais presentes na reunião farão jus, individualmente, ao recebimento do valor equivalente a uma cédula de presença.</b></p> |
|  | <p>Art. 45- Ao Conselho Fiscal compete:</p> <p>a) exercer assídua vigilância sobre as operações, atividades e serviços da SICREDI RECIFE, inclusive sobre empréstimos, depósitos e documentos contábeis.</p> <p>b) examinar e apresentar à Assembleia Geral parecer sobre o balanço anual e contas que o acompanham, bem como o cumprimento das normas e exigências das autoridades</p>   | <p><b>Art. 42. Entre outras atribuições em decorrência da legislação e deste Estatuto, bem como as de caráter complementar previstas nos normativos sistêmicos, compete ao Conselho Fiscal:</b></p> <p><b>I - exercer assídua fiscalização sobre o patrimônio, as operações com associados, os serviços, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;</b></p> <p><b>II - controlar assiduamente a movimentação financeira, as disponibilidades de recursos, as despesas, os investimentos e a</b></p>  |

|  | REDAÇÃO ATUAL   | NOVA REDAÇÃO   |
|--|---|--|
|  | <p>monetárias sobre os empréstimos, podendo valer-se de profissionais especializados, contratados para assessorá-lo em suas obrigações estatutárias.</p> <p>c) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades porventura constatadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.</p> | <p>regularidade de sua efetivação, bem como os valores e documentos sob custódia;</p> <p>III - avaliar a política de empréstimos e exercer o monitoramento sobre sua concessão;</p> <p>IV - analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa e opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes, bem como o cumprimento das normas sobre as atividades sociais e interesses da Cooperativa, apresentando parecer à assembleia geral, podendo assessorar-se de auditores internos e externos para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;</p> <p>V - tomar conhecimento dos relatórios de auditoria interna produzidos pelos auditores da Central e pela auditoria independente, contribuindo com o trabalho desses profissionais e cobrando firmemente, da administração, as correções cuja necessidade for indicada nos documentos;</p> <p>VI - averiguar o cumprimento, pela administração da Cooperativa, das disposições deste Estatuto e dos demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem como das deliberações da assembleia geral, do Conselho de Administração e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, formalmente instituídos, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectivas centrais integrantes do Sicredi;</p> <p>VII - relatar ao Conselho de Administração as conclusões de seus trabalhos, destinando, comprovada e prontamente a todos os membros desse Colegiado, o teor da ata de cada reunião, com a devida advertência sobre as irregularidades constatadas, e, na ausência de providências por parte deste, denunciar o quadro, oportunamente, à assembleia geral e à Central.</p> <p>VIII - examinar os relatórios de risco gerados pelas entidades centralizadoras a respeito do cenário de risco da instituição, averiguando o cumprimento pela administração da Cooperativa dos postulados de cada relatório;</p> <p>IX - opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da cooperativa;</p> <p>X - convocar assembleia geral, por deliberação da maioria de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes.</p> |

|   | <b>REDAÇÃO ATUAL</b>   | <b>NOVA REDAÇÃO</b>   |
|---|--|---|
|   | <p>Art. 46- Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de renúncia, impedimento, falecimento, ou perda de mandato serão substituídos pelos suplentes, obedecida à ordem decrescente de idade</p>  | <p>Art. 43- Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de renúncia, impedimento, falecimento, ou perda de mandato serão substituídos pelos suplentes, obedecida à ordem decrescente de idade.</p> <p>Parágrafo Único - Na hipótese de o conselheiro fiscal ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que for confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.</p>   |
| <b>CAPÍTULO X<br/>DA<br/>RESPONSABILIDADE</b> | <p>Art. 49 - Os administradores e os diretores da SICREDI RECIFE respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela SICREDI RECIFE durante a sua gestão, até que se cumpram.</p> <p>Parágrafo único – A Responsabilidade solidária se circunscreverá ao montante dos prejuízos causados.</p> | <p><b>Art. 44.</b> Os Conselheiros de Administração e os Diretores, com o seu patrimônio pessoal, respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram integralmente.</p> <p>Parágrafo 1º Os Administradores que derem causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, ou, por gestão temerária ou omissão grave de deveres, determinarem prejuízo à Sociedade, responderão, diretamente, com seu próprio patrimônio pelo ressarcimento dos danos;</p> <p>Parágrafo 2º A Cooperativa, por meio de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos Conselheiros de Administração, Fiscal, e Diretores cujas ações ou omissões, na forma do parágrafo anterior, tenham como consequência quaisquer dos resultados nele referidos.</p> <p>Parágrafo 3º Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua comprovada omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à assembleia geral.</p> |
|   | <p>Art. 47- Os componentes do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-</p>  | <p>Art. 45- Os componentes do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-</p>   |

|   | <b>REDAÇÃO ATUAL</b>   | <b>NOVA REDAÇÃO</b>   |
|---|--|---|
|   | se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal. | se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.  |
| <b>CAPÍTULO XIV<br/>DAS DISPOSIÇÕES<br/>TRANSITÓRIAS E<br/>FINAIS</b> |  | <p>Em virtude da nova numeração dos artigos por supressão de artigos anteriores, foram incluídos novos artigos no TÍTULO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS, na parte final do Estatuto Social, após o item relativo a “<b>DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO</b>”</p> <p>Nova redação:</p> <p>Art. 65 - O eleito para o cargo de Diretor Setorial de Expansão, permanecerá no exercício do seu mandato até o seu final, ou seja, até a posse dos novos eleitos pelo Conselho de Administração, após a AGO de 2021, quando o mesmo considerar-se -á extinto com a redução do número dos seus membros de 4 (quatro) para 2 (dois) membros.</p> <p>Art. 66 - Os prazos previstos neste Estatuto serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final.</p> <p>Art. 67 - As correspondências, notificações e comunicações encaminhadas pela Cooperativa ao associado com base no endereço informado por este presumir-se-ão recebidas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua expedição.</p> <p>Art. 68 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação e os princípios cooperativistas, ouvidos, quando for a hipótese, os órgãos sociais.</p> |